



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. nº 45397/17
Fls. 2225

TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2017

*Processo Administrativo nº 45397/18
Adita para retificar cláusulas contratuais*

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada pelo ato pelo Prefeito Municipal, a Sr. **PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÉA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente como "Prefeitura" e, de outro lado, **Associação Das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu**, inscrita no CNPJ nº 01.476.404/0001-19, com sede na Rua Maranhão, 594 – Aero Clube – Nova Iguaçu – RJ – Cep 26285-010, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SERGIO RICARDO PERALTA**, portador da CI-RG nº 20.461.166-0/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 169.573.068-28, doravante denominada simplesmente como "Organização Social", resolvem ADITAR o Contrato de Gestão nº 01/17, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira: Através do processo administrativo nº 45397-2017, foi firmado o presente Contrato de Gestão de nº 01/17, que tem por finalidade a execução de serviços de gerenciamento do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feitosa, Hospital Dr. Olavo Hourneaux de Moura, Pronto Atendimento Parque das Bandeiras e Maternidade Municipal.

Cláusula Segunda: Considerando as justificativas apresentadas no processo, as partes resolvem ADITAR o presente instrumento, para alterar as cláusulas contratuais.

Cláusula Terceira: Fica alterada a Cláusula Quarta, para constar:

Subcláusula Quinta – A Organização Social, para contratar seus empregados, deverá promover seleção pública, com ampla publicidade e transparência, observando os princípios da administração pública, fixados pelo art. 37 da CF e atendendo as regras que impedem o nepotismo na administração pública, com prova documental.

Cláusula Quarta: Fica alterada a Cláusula Sexta para constar:

Subcláusula Terceira – A Organização Social fica sujeita ao pagamento de multa moratória, fixada em 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato devidamente corrigido sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Subcláusula Quarta – No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Prefeitura aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Proc. nº 45.332/13
Fls. 2222

Organização Social sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

Subcláusula Quinta – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Subcláusula Sexta – A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Organização Social da penalidade prevista neste instrumento.

Subcláusula Sétima – A penalidade acima referida, não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Subcláusula Oitava – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Subcláusula Nona – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Organização Social de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura.

Subcláusula Décima – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhe correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito e força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Cláusula Quinta : Fica alterada a Cláusula Sétima para Constar:

Subcláusula Terceira – Os resultados financeiros somente serão liberados após a efetiva apresentação mensal, de até o dia 30 após o repasse, da documentação a seguir relacionada, acompanhada de relatório, devidamente assinada pelos responsáveis:

- a) Comprovantes de recolhimentos previdenciários, fundiários de forma nominal/individual de cada trabalhador;
- b) Comprovantes do pagamento tempestivo do salário mensal de cada trabalhador, bem como recibos de todos os benefícios trabalhistas provenientes de normas ou acordos coletivos devidamente honrados;
- c) Relação de funcionários desligados, com comprovação de pagamento tempestivo de verbas rescisórias, e/ou admitidos, com a comprovação de ingresso através de processo seletivo.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mater da Nacionalidade

Proc. n° 4223-2017
Fls. 2223

- d) Comprovantes de fornecimento de equipamentos de proteção (anexar cópia da ficha de controle de distribuição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de treinamento de uso de EPI's de forma a comprovar que habitualmente fornece proteção térmica e respiratória para os funcionários durante o período laboral), bem como adotar todas as medidas necessárias em observância às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, limites de jornada e concessão de descanso;

Cláusula Sexta: Fica alterada a Cláusula Oitava, para constar:

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da Data de Emissão da Ordem de Início e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável da SECRETARIA DE SAÚDE e da Comissão de Avaliação da Prefeitura.

Cláusula Sétima: Ficam mantidas inalteradas as demais condições previstas no contrato base, ressalvadas as disposições contidas neste Termo Aditivo nº 03.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente Termo Aditivo nº 03, em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 13 de novembro de 2019

Sr. PEDRO LUIΣ DE FREITAS GOUVÉA JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
"CONTRATANTE"

Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu
Representada pelo Sr. SERGIO RICARDO PERALTA
"CONTRATADA"

Testemunhas:

a)

b)